



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
"Governo da Reconstrução"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme a Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC/Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Liberdade, 45, Centro – Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na **Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009/Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA nº 00001/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, exercício de 2020**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até **31/12/2020**. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) no período de **11/02/2020 à 04/03/2020** e a Comissão Permanente de Licitação estará reunida as **09:30 horas do dia 04/03/2020**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB, situada na Avenida Liberdade, 45, Centro, nesta cidade de BARRA DE SANTANA /PB.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - Barra de Santana/PB, exercício de 2020**, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os Grupos **Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações** bem como os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica/Física)**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

III - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Liberdade, 45, Centro, nesta cidade de BARRA DE SANTANA/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do E-mail: **bsantana.prefeitura@gmail.com**.

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

4.1 - Os interessados deverão entregar até as **09:30 horas do dia 04/03/2020**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB, situada na Avenida Liberdade, 45, Centro, nesta cidade de BARRA DE SANTANA/PB, envelopes nº 01 e nº 02, conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 04/03/2020 ÀS 09h30min horas.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA -PB.
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 04/03/2020 ÀS 09h30min horas.

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar no envelope de **HABILITAÇÃO – 01**, estando o mesmo lacrado e rubricado em seu fecho, os seguintes documentos:

5.1.1 - Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de BARRA DE SANTANA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.1.2 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3 - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante com validade para o certame;

5.1.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais – BARRA DE SANTANA/PB;

5.1.5 - Certidão Conjunta de Regularidade da Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na CHAMADA PÚBLICA 00001/2020; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente CHAMADA PÚBLICA 00001/2020, **conforme modelo - Anexo IV.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

5.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
5.1.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo – **Anexo V**.

5.2 – Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 – “caput” da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação até o dia da realização do certame, devendo ser apresentado os originais para a sua conferência.

5.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de BARRA DE SANTANA/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, com validade para o certame e lista de associados com DAP;

5.4.3 – Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei e comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4 – Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.4.5 – Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade;

5.4.6 – Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na CHAMADA PÚBLICA 00001/2020; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente CHAMADA PÚBLICA 00001/2020, **conforme modelo - Anexo IV**;

5.4.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.8 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo – **Anexo V**;

5.4.9 - Quando se tratar de produto de produção industrial deverá ser apresentado o registro do produto junto ao órgão competente (Ministério da Agricultura e/ou ANVISA), constar a MARCA do produto ofertado e a validade do produto;

5.4.10 – Alvará da Vigilância Sanitária da sede da associação e/ou cooperativa;

5.4.11 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

conformidade o Art. 32 – “caput” da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.4.12 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.5 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5.1. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação até o dia da realização do certame, devendo ser apresentado os originais para a sua conferência.

VI – DO CONTÉUDO DO ENVELOPE DE PROJETO DE VENDAS

6.1 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

- a)** Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b)** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- c1)** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- d)** Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.
- e)** Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.
- f)** O Projeto de Venda deverá ser acondicionado no Envelope nº 02, estando o mesmo lacrado e rubricado em seu fecho.

VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 – A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de BARRA DE SANTANA;

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá juntamente com os licitantes no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, para o julgamento da documentação e propostas de preços apresentadas.

CRITÉRIOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROJETO

7.2 - O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação do resultado;
- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

7.3 – Os projetos de venda serão classificados, priorizados e julgados conforme estabelecido no caput e nos § 1º e 2º da Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC.

7.4 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.**

7.6 - O resultado será divulgado na Imprensa Oficial.

7.7 - Os contratos que resultarão da Chamada Pública obedecerão à minuta apresentada no **Anexo III.**

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - O interessado que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão Julgadora, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 05 dias para atendimento da convocação.

10.3 - A contratação será vigente até **31/12/2020.**

XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: **ORÇAMENTO 2020: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS (RECURSOS ORDINÁRIOS/REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/TRANSFERENCIA FNDE) 02.040 - Secretaria da Educação - 12 361 1002 2013 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL - 12 365 1002 2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE - 12 365 1002 2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA - 12 306 1002 2027 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – 33.90.30.00 – Material de Consumo.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

XII – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 As entregas serão programadas, sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de BARRA DE SANTANA/PB, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 - Horário de entrega nas unidades escolares será das 8:00 às 11:30 horas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

XIV - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em nome da licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pelo Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar/Secretaria da Educação e Cultura sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

17.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

17.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de BARRA DE SANTANA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

18.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

18.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Boqueirão, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.4 - Integram o presente Edital:

19.4.1 - Termo de Referência (Anexo I);

19.4.2 – Projeto de Venda (Anexo II);

19.4.3 – Minuta de Contrato (Anexo III);

19.4.4 - Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação e DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório (Anexo IV);

19.4.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo – (Anexo V).

Barra de Santana/PB, 10 de Fevereiro de 2020.

.....
EDNA MACEDO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
"Governo da Reconstrução"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Barra de Santana/PB, exercício de 2020.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	BOLOS DIVERSOS	KG	1.800	11,85	21.330,00
2	FRANGO CAIPIRA	KG	3.500	13,62	47.670,00
3	OVOS CAIPIRA	DZ	6.000	10,60	63.600,00
4	POLPA DE FRUTASDE ABACAXI.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	8,01	4.806,00
5	POLPA DE FRUTASDE ACEROLA.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	8,38	5.028,00
6	POLPA DE FRUTASDE CAJÁ.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	13,18	7.908,00
7	POLPA DE FRUTAS DE CAJU.PRODUTO NÃO	KG	600	9,11	5.466,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

	FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg				
8	POLPA DE FRUTAS DE GOIABA.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	8,18	4.908,00
9	POLPA DE FRUTAS DE MANGA.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	8,02	4.812,00
10	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	13,68	8.208,00
11	POLPA DE FRUTAS DE UMBU.PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1Kg	KG	600	7,80	4.680,00
12	QUEIJO DE COALHO	KG	150	18,88	2.832,00
TOTAL GERAL:.....					181.248,00

3.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

3.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

3.4 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa/Licitante que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.5 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1 - Havendo proposta com valor unitário diferente ao estimado pelo ORC, o mesmo será desconsiderado, conforme estabelecido no caput e nos § 1º e 2º da Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta (projeto de venda), quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2 - O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado.

Barra de Santana/PB, 10 de Fevereiro de 2020.

.....
EDNA MACEDO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
"Governo da Reconstrução"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Barra de Santana – Avenida Liberdade, 45, Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-86, neste ato representada pela **Prefeita Cacilda Farias Lopes de Andrade, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sitio Pocinhos, SN - Zona Rural - Barra de Santana - PB, CPF nº 479.005.124-20, Carteira de Identidade nº 1015744 SSP-PB**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado - - - - ..., CPF/CNPJ nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes da Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC/Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00001/2020, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE** - Barra de Santana/PB, exercício de 2020, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 00001/2020, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 00001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATANTE deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 00001/2020 e conforme cronograma anexo.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$_____ (_____), conforme listagem abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **ORÇAMENTO 2020: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS (RECURSOS ORDINÁRIOS/REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/TRANSFERENCIA FNDE) 02.040 - Secretaria da Educação - 12 361 1002 2013 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL - 12 365 1002 2016 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE - 12 365 1002 2022 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA - 12 306 1002 2027 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE – 33.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da data do aceite/aprovação do Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação sobre os documentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

16.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 00001/2020, pela Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC/Lei Federal nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
“Governo da Reconstrução”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. pelo motivo apresentado na cláusula décima sexta, 16.2;
- d. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 – O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de BOQUEIRÃO/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

BARRA DE SANTANA, .. de de 2020.

TESTEMUNHAS

CPF N°

CPF N°

PELA CONTRATANTE

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita

479.005.124-20

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
"Governo da Reconstrução"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob as penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
"Governo da Reconstrução"

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

PROPONENTE:.....

CNPJ/CPF:.....

DECLARAÇÃO:

O proponente acima identificado, DECLARA para fins de prova junto a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB, que os gêneros alimentícios constantes do PROJETO DE VENDA apresentado nesta CHAMADA PÚBLICA a serem entregues são oriundos de produção própria.

..... – .., .. de de

NOME.....

CPF Nº

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.